



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Fundação Universidade do Amazonas n.º
_____/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob n.º 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI N.º 0977440-8 SSP/AM e CPF N.º 405.295.092-53 e o Município de Careiro da Várzea/AM, com sede na Avenida José Ribamar Barbosa, n.º 04, Bairro Centro, CEP n.º 69255-000, Careiro da Várzea/AM, inscrito no CNPJ/MF n.º 23.006.331/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Duarte Guedes, portador da Cédula de Identidade n.º 0183179-8 SSP/AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 076.883.852-53, residente e domiciliado neste município de Careiro da Várzea, Comunidade Nossa Senhora da Conceição, Paraná do Careiro.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do curso de graduação de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade a distância, por meio da implementação de um polo municipal de apoio presencial a cursos EAD e recursos humanos vinculados ao Polo a ser executado no Município de Careiro da Várzea, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

a) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Amazonas:

- 1) Oferecer vagas no processo de seleção para ingresso no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental a ser iniciado em 2023.
- 2) Capacitar os recursos humanos vinculados ao Polo Municipal para o desenvolvimento das atividades de coordenação de Polo e Tutoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- 1) Aprovar a Lei Municipal de Criação do Polo Municipal de Apoio Presencial aos cursos EaD.
- 2) Implementar o Polo Municipal de Apoio Presencial aos cursos EaD, seguindo as orientações do guia de implementação de Polo disponibilizado no site do Centro de Educação a Distância - CED/UFAM (www.ced.ufam.edu.br)
- 3) Designar por portaria no mínimo um servidor/funcionário para a Função de Coordenador de Polo e um servidor/funcionário para tutor presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Ficam nomeados como coordenadores, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, do presente Acordo:

I - Pela FUA:

Coordenador: João Victor Figueiredo Cardoso Rodrigues
Unidade: Centro de Educação a Distância
E-mail: joaovictor@ufam.edu.br
Fone: (92) 988198225

II - Pelo Partícipe:

II - Pelo Partícipe:

Coordenador: Valdenir Fábio de Moraes Moreira
Departamento: Secretária Municipal de Educação
E-mail: pmcv.adm@gmail.com

Subcláusula primeira - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **15** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses/ 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

O direito intelectual, decorrente do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o



reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira: Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e da **Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea** e demais instituições envolvidas, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias antes do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e

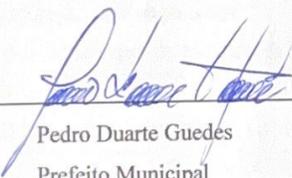
assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

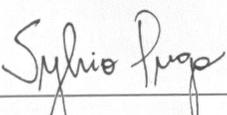
Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Careiro da Várzea, 22 de novembro de 2022.

Manaus, AM, 22 de novembro de 2022.


Pedro Duarte Guedes
Prefeito Municipal


Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA
e Reitor da Universidade Federal do
Amazonas

Testemunhas:

- RAIMUNDA SILVA dos SANTOS - 884.132.572-15.
- _____

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1

Órgão/Entidade Proponente Fundação Universidade do Amazonas			C.N.P.J 04.378.626/0001-97	
Endereço Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Av. Rodrigo Otávio, nº 6200 – Centro Administrativo, Setor Norte – Coroado I				
Cidade MANAUS	UF AM	CEP 69.080-900	Telefone (92) 3305-1753	Esfera Administrativa Federal
Nome do Representante Legal Sylvio Mário Puga Ferreira			CPF 405.295.092-53	
CI / Órgão Exp. / Emissão 0977440-8 SSP/AM		Cargo Professor	Função Reitor	E-mail spuga@ufam.edu.br
Endereço Rua Conde de Anadia, nº 23, Torre 01, apto. 102 – Cond. Miami Park, Parque 10 de Novembro. Manaus (AM). CEP: 69.055-691				
CIDADE: ESTADO: Manaus - AM CEP: 69.055-691				

PARTICIPE 2

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea			C.N.P.J 23.066.331/0001-34	
Endereço Avenida José Ribamar Barbosa nº 04 – Centro				
Cidade Careiro da Várzea	UF AM	CEP 69.255-00	Telefone (92) 99465-5389	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Representante Legal Pedro Duarte Guedes			CPF 076.883.852-53	
CI / Órgão Exp. / Emissão 0183179-88 SSP/AM		Cargo Prefeito	Função Prefeito	E-mail pmcv.adm@gmail.com
Endereço Avenida José Ribamar Barbosa nº 04 - Centro				
CIDADE: ESTADO: Careiro da Várzea/AM CEP: 69.255-000				


1

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

Diagnóstico

No bojo do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e associada às ações de democratização do ensino superior, a Meta 12 do PNE almeja a elevação da taxa de matrícula no ensino superior, buscando sua expansão e interiorização. Neste sentido a ampliação de vagas por meio de cursos EaD é uma estratégia viável e eficiente no contexto amazônico.

Adicionalmente, a oferta de cursos em EaD de forma institucionalizada na UFAM contribui para fortalecimento de uma parceria entre União, Estados e Municípios.

Abrangência

O curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, será ofertado vinculado ao Polo Municipal de Careiro da Várzea/AM, onde todas as atividades presenciais serão desenvolvidas, para todos aqueles interessados que possuírem nível médio completo e tenham sido aprovado em processo seletivo específico.

Justificativa

O Centro de Educação a Distância atua desde 2007 nos estados do Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia, sendo a IES do Norte de maior abrangência de oferta de cursos de graduação em EaD. Em 15 anos foram ofertadas mais de 7500 vagas no âmbito da UAB, para formação de professores e agentes públicos.

A oferta de cursos em Tecnologia e demais cursos superiores para promoção de desenvolvimento regional nunca foi objeto de financiamento da UAB, havendo uma enorme demanda reprimida.

O Estado do Amazonas, com sua extensa área territorial, caracteriza-se por municípios cercados por florestas e isolados geograficamente, com deslocamento quase que exclusivamente hidroviário de longas distâncias. Este contexto inviabiliza o fluxo de pessoas aos municípios próximos para cursar o ensino superior, criando áreas de grande vazio educacional do ensino superior.

Neste sentido, por mais que a UFAM tenha campi em alguns municípios do interior do Amazonas, ainda não é suficiente para oportunizar o ensino superior em diversas regiões do estado. A ampliação de vagas por meio de cursos EaD é uma estratégia viável e eficiente no contexto amazônico. Com a implantação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, a UFAM visa ampliar o seu campo de atuação, fortalecendo seu papel social, no que tange à mudança de padrões de comportamento da sociedade, especialmente no que se refere às questões ambientais, proporcionando uma formação profissional sólida, conjugada com a ética e o senso crítico-criativo, comprometido com a realidade socioeconômica cultural, política e ambiental da região. O educando terá a oportunidade de participar de atividades de ensino, pesquisa e de extensão, além de desenvolver uma pesquisa orientada, realizar o estágio curricular supervisionado e atividades complementares.

Objetivos geral e específicos

Formar Tecnólogos em Gestão Ambiental, capazes de planejar e gerenciar ações ambientais, relacionando o meio ambiente com questões socioeconômicas e tecnológicas envolvidas no desenvolvimento sustentável, tornando-os aptos a diagnosticar problemas e propor alternativas preventivas.

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

Metodologia de intervenção

A modalidade de Educação a Distância (EaD) tem política institucional definida e gerenciada pelo Centro de Educação a Distância (CED), alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Programa REUNI Digital e a este Projeto Pedagógico de Curso (PPC), estando norteadas pelos referenciais de qualidade do Ministério da Educação, caracterizando como modalidade educacional mediada por Tecnologias de Informação e de Comunicação.

Na modalidade EaD, a UFAM desenvolve ações e materiais didático-pedagógicos, objetivando a qualificação do tripé ensino, pesquisa e extensão, por meio da produção de Material Didático para EaD – produzido pelos professores do Curso da modalidade EaD em parceria com o Centro de Educação a Distância (CED), contemplando a organização didático-pedagógica, os conhecimentos, as habilidades e as competências em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso, sendo o material digital disponibilizado aos estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da IES na página do CED.

Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

O Curso é ofertado pela Faculdade de Estudos Sociais em Parceria com o Centro de Educação a Distância, responsável pela implementação e execução da institucionalização da EaD na UFAM. Assim, o Centro de Educação a Distância será a Unidade responsável, com o gestor responsável, o Prof. João Victor Figueiredo Cardoso Rodrigues, diretor do CED.

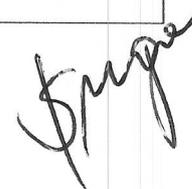


MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

Resultados Esperado

Espera-se que os profissionais egressos do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental devam ser capazes de processar informações, ter senso crítico e ser capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico da região, integrando formação técnica à cidadania. A formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental deve propiciar conhecimentos para que o profissional tenha condições de:

- Ter um comportamento ético e moral nas coisas relativas à atuação do homem e seus projetos no meio ambiente;
- Propor e executar a educação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável;
- Conhecer, interpretar, aplicar, defender e propagar a legislação ambiental em vigor;
- Conhecer as formas de organização da sociedade e suas relações entre saúde pública, segurança alimentar e meio ambiente;
- Conhecer os fundamentos da dinâmica do meio ambiente relacionando-os com outras áreas do saber;
- Saber da importância da biodiversidade, do significado de flora e fauna e da preservação e conservação da natureza, além de conhecer a complexidade e fragilidade dos ecossistemas;
- Aplicar tecnologias alternativas de prevenção, mitigação e recuperação ambiental;
- Avaliar os processos de produção no intuito de reduzir os rejeitos, aumentando a eficiência do consumo de energia e recursos naturais, propondo reciclagem;
- Elaborar e implantar sistemas de gestão ambiental em todos os setores das empresas públicas e privadas;
- Organizar e coordenar campanhas, cursos e treinamentos nas áreas de educação ambiental, poluição ambiental e saúde ambiental;
- Desenvolver a capacidade empreendedora;
- Identificar, monitorar e interpretar os parâmetros de qualidade ambiental dos recursos naturais (solo, água e ar);
- Identificar os potenciais usos dos recursos naturais de maneira sustentável;
- Identificar as fontes e o processo de degradação ambiental e aplicar métodos de eliminação ou de redução de impactos ambientais;
- Avaliar os processos produtivos e propor medidas visando a implementação da produção mais limpa;
- Planejar, executar e avaliar Estudos, Planos e Relatórios Ambientais previstos na legislação brasileira, e a análise de risco;
- Elaborar e coordenar projetos, planejar e supervisionar a execução de obras ambientais;
- Colaborar no planejamento urbano e industrial.
- Planejar, gerenciar e executar atividades de diagnóstico, proposição de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.
- Coordenar equipes multidisciplinares de licenciamento ambiental.
- Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e programas de educação ambiental, gestão ambiental e monitoramento da qualidade ambiental.
- Vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnico em sua área de formação



Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Contrato: 0872548
 Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 150457 SEI HCPA 23092.010401/2022-13
 Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 0617/22
 Nome do Contratado: RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 Nº CNPJ: 28.537.922/0001-51
 Objeto: Materiais médico hospitalar
 Período de Vigência: O CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
 Valor Total Contrato: R\$ 46.384,00
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 Situação do Contrato: ativo
 Rec.Financ.: Fonte nº 6153; Grupo de Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999. Empenho: 2022NE547700 02/12/2022
 Data de Assinatura: 14/12/2022
 Signatários: Pela Contratante: Profª. Drª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente do HCPA; Pelo Contratado: Senhor Ricardo de Andrade Proença CPF: 046.071.589-50

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alteração de Vigência - Signatários - pela CAPES: Genoseinia Maria da Silva Martins - Diretora de Programas e Bolsas no País, pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Data da Assinatura:
JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES	XXX.816.793-XX	23038.005051/2015-91	DINTER-2650/2015	DE: 31/12/2022 PARA: 31/03/2023	15/12/2022
MARIO AQUINO ALVES	XXX.128.418-XX	23038.001522/2021-30	PROEX-311/2021	DE: 30/04/2023 PARA: 17/11/2022	22/11/2022

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 - UASG 344002

Nº Processo: 453/2022-70. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de locação de desumidificadores - anti mofo, pelo período de 12 (doze) meses, instalado e em funcionamento, para atender às necessidades da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. 17 de Agosto, 2187 - Casa forte, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/344002-5-00052-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALLAN JONES FARIAS DE ARAUJO
 Diretor de Planejamento e Administração

(SIASGnet - 16/12/2022) 344002-34400-2022NE011111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU Nº 234, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 97, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Novo Airão para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Novo Airão".

RETIFICAÇÕES

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Tonantins para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Tonantins".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Itacoatiara para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Itacoatiara".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Barreirinha para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Barreirinha".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Pauini para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Pauini".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Nhamundá para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Nhamundá".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Borba para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Borba".

Na publicação do DOU Nº 229, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022, seção 3, pág. 119, referente ao Acordo de Cooperação entre a FUA e o Município de Boa Vista do Ramos para que onde se lê: "...Município de Japurá." leia-se corretamente: "Município de Boa Vista do Ramos".

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA - AM, CNPJ: 23.006.331/0001-34. Objeto: execução do curso de graduação de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade à distância, por meio da implementação de um polo municipal de apoio presencial a cursos EAD e recursos humanos vinculados ao polo a ser executado no Município de Careiro da Várzea. Vigência: 5 anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 22/11/2022. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Pedro Duarte Guedes, Prefeito de Careiro da Várzea.

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o MUNICÍPIO DE URUCARÁ - AM, CNPJ: 04.477.882/0001-05. Objeto: execução do curso de graduação de Tecnologia

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 154003

Nº Processo: 23038.010201/2022-15.
 Dispensa Nº 17/2022. Contratante: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR. Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Contratação de seguro para a frota de 08 (oito) veículos oficiais da capes em todo o território nacional brasileiro, com cobertura contra danos materiais (incluindo para-brisas; retrovisores; lanternas; faróis e reboque) resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos corporais, danos morais, danos causados pela natureza, invalidez, morte, com assistência 24 horas por dia, 07 dias por semana, franquia obrigatória normal.
 Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 17 - Parágrafo: 3. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023. Valor Total: R\$ 4.800,00. Data de Assinatura: 15/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

em Gestão Ambiental na modalidade à distância, por meio da implementação de um polo municipal de apoio presencial a cursos EAD e recursos humanos vinculados ao polo a ser executado no Município de Uruará. Vigência: 5 anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 10/11/2022. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Enrico de Souza Fallabella, Prefeito de Uruará.

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o MUNICÍPIO DE LÁBREA - AM, CNPJ: 05.830.872/0001-09. Objeto: execução do curso de graduação de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade à distância, por meio da implementação de um polo municipal de apoio presencial a cursos EAD e recursos humanos vinculados ao polo a ser executado no Município de Lábrea. Vigência: 5 anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 07/12/2022. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Gean Campos de Barros, Prefeito de Lábrea.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10248/2022 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.102483/2022-17.
 Dispensa Nº 10248/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB. Contratado: 37.116.704/0001-34 - FUNDACAO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS. Objeto: A contratação da finatec para apoiar a execução e o desenvolvimento do projeto de ensino intitulado "curso de especialização em gestão master bim - dnit & pisac" oriundo da descentralização de crédito, celebrado entre o departamento nacional de infraestrutura de transportes - dnit e a universidade de Brasília, em 05/08/2022..
 Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 15/12/2022 a 15/08/2024. Valor Total: R\$ 130.204,80. Data de Assinatura: 15/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 13748/2020.
 Nº Processo: 23106.137483/2020-76.
 Dispensa. Nº 13748/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB. Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato celebrado entre a unb e a funape conforme autos do processo unb nº 23106.137483/2020-76 sujeitando-se à lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, decreto 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, por mais 217(duzentos e dezessete) dias corridos, respectivamente, com fundamentação no art. 57, § 1º, incisos i e ii, da lei n.º 8.666/93. O prazo de vigência de que trata a cláusula décima do instrumento principal fica prorrogado por mais 217 (duzentos e dezessete) dias corridos, a contar de 09 de dezembro de 2022, com previsão de término em 13/07/2023.. Vigência: 09/12/2022 a 13/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.144.551,60. Data de Assinatura: 08/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 1102/2022.
 Nº Processo: 23106.072505/2017-40.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB. Contratado: 00.603.652/0001-10 - D & M CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Repactuação do cronograma físico-financeiro. Vigência: 15/12/2022 a 23/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.424.496,03. Data de Assinatura: 15/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154040

Número do Contrato: 12378/2020.
 Nº Processo: 23106.123789/2020-45.
 Dispensa. Nº 12378/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB. Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 12378/2020 - fef/unb por mais 24 (vinte e quatro) meses, e ajustar o plano de trabalho às necessidades do projeto, com fundamentação no art. 57, § 1º, incisos i e ii, da lei n.º 8.666/93. O prazo de execução de que trata a cláusula décima do instrumento principal fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 13 de dezembro de 2022. O prazo de vigência de que trata a cláusula décima do instrumento principal tem o encerramento previsto para 01 de dezembro de 2024.. Vigência: 13/12/2022 a 01/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 342.846,90. Data de Assinatura: 13/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

